

# Prefácio da Declaração Universal dos Direitos Humanos: interpretação através de seu contexto histórico

**Hugo Rossi Figueirôa**

Bacharelado em Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA).  
Pesquisador do Núcleo de Competições Internacionais (NCI-UFBA).

Data de recebimento: 31/08/2021

Data de aceitação: 01/09/2021

**RESUMO:** O presente artigo é fruto de pesquisa acerca da relação entre o prefácio da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o seu contexto histórico. O Direito é fruto da interação do ser humano com seu próximo, sendo vital para compreendê-lo que se dê a devida atenção a sua historicidade. Neste diapasão, é imperioso perceber que a Declaração Universal dos Direitos Humanos surge no turbulento século XX, quando a humanidade testemunhou graves tragédias humanitárias que tiveram seu ápice nas duas guerras mundiais. Assim, deve-se apontar que este documento é uma marca da consciência histórica de seu tempo, tal como cristalizado em seu prefácio. O prefácio tem uma importância fundamental na hermenêutica jurídica como indicativo do objeto e propósito dos instrumentos jurídicos de Direito Internacional. Sob este prisma, apesar de não se tratar de um documento vinculante, muitas disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos se consolidaram como fontes de Direito Internacional, até mesmo ao grau de fontes primárias. Por fim, concluiu a investigação que esse documento deve ser interpretado tendo em vista o desafio assumido pela comunidade internacional de garantir a plena proteção dos direitos humanos, a partir da organização e empenho dos Estados e do poder político da comunidade internacional. Nesta pesquisa, o método dedutivo foi utilizado, com revisão bibliográfica e interpretação da legislação e jurisprudência concernente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Internacional. Direitos Humanos. História. Hermenêutica.

## ENGLISH

**TITLE:** Preface of the Universal Declaration of Human Rights: Interpretation through its Historical Context.

**ABSTRACT:** This article is the result of research on the relationship between the preface of the Universal Declaration of Human Rights and its historical context. Law is the result of the interaction of human beings with their neighbors, and it is vital to understand it that its historicity is given due attention. In this tuning fork, it is imperative to realize that the Universal Declaration of Human Rights emerges in the turbulent 20th century, when humanity witnessed serious humanitarian tragedies that reached their peak in the two world wars. Thus, it must be pointed out that this document is a mark of the historical consciousness of its time, as crystallized in its preface. The preface has a fundamental importance in legal hermeneutics as an indication of the object and purpose of the legal instruments of International Law. From this perspective, despite not being a binding document, many provisions of the Universal Declaration of Human Rights have been consolidated as sources of International Law, even to the degree of primary sources. Finally, the investigation concluded that this document must be interpreted in view of the challenge taken on by the international community to guarantee the full protection of human rights, based on the organization and commitment of States and the political power of the international community. In this research, the deductive method was used, with literature review and interpretation of the relevant legislation and jurisprudence.

**KEYWORDS:** International Law. Human Rights. History. Hermeneutics.

## SUMÁRIO

1 Introdução – 2 Da metodologia de interpretação histórica – 3 O período de entreguerras – 3.1 A ascensão de Benito Mussolini – 3.2 Os Estados Unidos e a crise de 1929 – 3.3 A ascensão de Hitler e a formação do eixo – 4 A Segunda Guerra Mundial e a formação de uma nova consciência humanitária – 5 O desfecho do conflito – 6 Da análise do prefácio – 6.1 Relevância do prefácio para a determinação do objeto e propósito da DUDH – 6.2 O prefácio como reflexo de seu contexto histórico – 6.3 A

promoção da dignidade da pessoa humana como caminho para a paz na DUDH – 7 Conclusões.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo averiguar como o contexto histórico em que foi confeccionada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) impactou na positivação dos seus dispositivos.

Por intermédio desses estudos, busca-se aprofundar o entendimento desse documento de influência incontestável no direito moderno, elucidando qual o seu objeto e propósito.

Para tanto, analisar-se-á o prefácio da DUDH através das lentes de uma interpretação histórica. Essa tarefa será levada adiante por meio de uma contextualização do momento histórico de sua construção, desde a crise do pós-primeira guerra até o momento em que o documento em questão foi ratificado, e como este impactou a consciência jurídica da comunidade internacional. Por fim, será analisado o prefácio, extraindo os seus significados e interpretações possíveis.

Na pesquisa será utilizado o método dedutivo, com revisão de literatura e interpretação de textos jurídicos.

## 2 DA METODOLOGIA DE INTERPRETAÇÃO HISTÓRICA

Toda ação e toda escolha humana tem em mira um fim<sup>1</sup> que, qualquer que seja, é perseguido por um sujeito ativo que o valoriza mais do que qualquer outro que ele possa conhecer quando começa a agir<sup>2</sup>. Neste

---

<sup>1</sup> ARISTÓTELES. *Metafísica, Ética a Nicômaco e Poética*. São Paulo: Abril Cultural, 1984, p. 49.

<sup>2</sup> HOPPE, Hans Hermann. *A Ciência Econômica e o Método Austríaco*. São Paulo: Instituto Mises Brasil, p. 20.

sentido, entende Aristóteles que o homem é um animal cívico, ou seja, considerando que a natureza lhe deu um conhecimento do bem e do mal, do útil e do nocivo, do justo e do injusto<sup>3</sup>, é possível compreender que as diversas escolas jurídicas baseiam suas construções a partir de certo entendimento do que é o fim último que se deve alcançar.

Mas só se pode saber o que é este fim último se compreendermos o que propriamente é a verdade, afinal, todo fim é buscado em detrimento de todos os outros que também poderiam sê-lo, mas não o são, o que implica, naturalmente, em uma hierarquia axiológica das finalidades, que exige que uma delas seja a mais perfeita entre todas; e, para sabermos se ela é a mais perfeita, devemos nos perguntar se ela é verdadeiramente a mais perfeita, sendo assim, o estabelecimento do que é “verdade” é o axioma em que deve ser, e foi, desenvolvida a filosofia do Direito.

Sob este prisma, o filósofo Escocês David Hume, vivendo o período áureo do racionalismo cartesiano, resolveu elaborar uma filosofia em resposta a Descartes, um questionamento que seria quase que fatal.

Para Hume, todas as ideias abstratas são naturalmente fracas ou obscuras, enquanto que nossas impressões, isto é, nossas sensações externas ou internas, são fortes e vivas; nisso, ele conclui que todas as nossas ideias ou percepções mais fracas são cópias de nossas impressões ou percepções mais vivas<sup>4</sup>. Para justificar isso, Hume afirma que a mente humana só entende as coisas a partir de relações de causa e efeito, que, segundo ele, não são descobertas pela razão, mas sim captadas pela categoria usada pelo homem na experiência<sup>5</sup>. Trata-se de uma inversão do antigo preceito do dualismo Cartesiano que confiava mais na razão.

---

<sup>3</sup>ARISTÓTELES. *The politics*. Disponível em: [http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/Aristotle\\_Politics\\_01.pdf](http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/Aristotle_Politics_01.pdf). Acesso em: 31 ago. 2021, p. 7.

<sup>4</sup>HUME, David. *Ensaio Sobre o Entendimento Humano*. Disponível em: <http://br.egroups.com/group/acropolis/>. Acesso em: 31 ago. 2021, p. 12.

<sup>5</sup>*Ibidem*, p. 22.

Neste sentido, Gianbattista Vico declara que o saber real se cifra no saber das causas (*Verum quia factum*): conhece-se uma coisa ao se conhecer a sua causa, uma novidade na definição da verdade. Esta pode ser entendida como uma constatação de que, para o saber factivo, requer-se o conhecimento das causas. Então, podemos saber, somente, aquilo que nós mesmos fizemos, pois só nós conhecemos a nós mesmos. A tarefa e possibilidade do espírito humano não é refletir sobre o ser, mas sobre o fato, o feito, que ele pode adquirir por meio das ficções matemáticas e, principalmente, da história que o próprio homem fez e que por isso é mais acessível a seu conhecimento<sup>6</sup>.

A interpretação da realidade passa a ser entendida como um processo, como história. A ciência da história foi escolhida como fundamento da realidade, porque, para ele, a história age como uma força maior que harmoniza as várias ações humanas, que usualmente são motivadas por razões subjetivas e diferentes de indivíduo a indivíduo ou mesmo de povo a povo, mas que, apesar disso, não se configuram em um caos, mas em um processo ordenado<sup>7</sup>.

Afunilando ao Direito, constata-se o surgimento de uma escola histórica cujo expoente foi Savigny, que defendia que o jurídico não deveria ser associado à regra genérica e abstrata, mas aos institutos de Direito que expressavam relações vitais típicas e concretas, sendo visualizados como um conjunto vivo de elementos em constante desenvolvimento.

O método da escola histórica é aquele de extrair a regra jurídica desses institutos de direito mediante processo abstrativo e artificial, como um sistema de construção conceitual de regras do direito que, por um lado, aposta na intuição como instrumento de captação da totalidade representada pelo instituto e a lógica como meio necessário para sua explicitação<sup>8</sup>.

---

<sup>6</sup> RATZINGER, Josef. *Introdução ao Cristianismo*. São Paulo: Heder, 1970, p. 19-21.

<sup>7</sup> CARVALHO, Olavo de. *Jardim das Aflições: De Epicuro a Ressurreição de César: Ensaio Sobre a Religião Civil*. 2. ed. São Paulo: Topbooks, 1998, p. 106.

<sup>8</sup> FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *A ciência do direito*. 2. ed. São Paulo: Atlas S.A, 1980, p. 11.

Assim, por meio das pesquisas e possibilidades metodológicas abertas por essa escola, consolidou-se como indispensável dentro de uma hermenêutica mais profunda o estudo das fontes inspiradoras da emanção da lei para precisar as intenções do legislador. Afinal, o legislador age obedecendo as aspirações da sociedade<sup>9</sup>. Portanto, deve-se dar a devida atenção a estrutura de significações dos textos normativos durante o processo de interpretação jurídica<sup>10</sup>.

Consequentemente, torna-se fundada a presente abordagem que tem em vista interpretar, por meio da análise do impacto dos traumas históricos do início do século XX, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

### **3 O PERÍODO DE ENTREGUERRAS**

A Europa, com o fim da primeira guerra mundial, encontrava-se destruída. A participação do continente no total da população global e na economia caiu consideravelmente. Países como Alemanha, França, Itália, Áustria, Polônia, Rússia, entre outros, encontravam-se com inflação e dívida nacional estimadas em valores elevados para além do normal. As taxas de desemprego tiveram alta de até 30%, gerando miséria e desespero<sup>11</sup>.

Era ambiente propício para ascensão de movimentos revolucionários.

#### **3.1 A ascensão de Benito Mussolini**

A Itália, uma democracia jovem (1912), viu-se abandonada por seus aliados após a Primeira Guerra Mundial, desiludindo todos aqueles que esperavam uma compensação pelo grande sacrifício que fizeram durante o

---

<sup>9</sup> FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *A ciência do direito*. 2. ed. São Paulo: Atlas S.A, 1980, p. 282.

<sup>10</sup> *Ibidem*, p. 291.

<sup>11</sup> BLAYNEY, Geoffrey. *Uma Breve História do Século XX*. 2. ed. São Paulo: Fundamento, 2011, p. 118-121.

conflito. Nesse contexto, surgiu a figura de Benito Mussolini, editor de jornais socialistas como “*Avanti*” e “Luta de Classes”, veterano de guerra, prometendo auxiliar os trabalhadores e refrear o individualismo capitalista com o auxílio do poder do Estado. É assim que viria a nascer o fascismo.

Valendo-se de sua militância, os “camisas negras”, Mussolini foi capaz de pressionar o rei Victor Emmanuel III a nomeá-lo para comandar a nação, a despeito de seu partido ter menos cadeiras no congresso do que liberais, católicos, conservadores, socialistas e comunistas. Nas eleições de 1924, os fascistas aumentaram o número de vagas no parlamento, que foi então dissolvido, iniciando-se uma era de totalitarismo e repressão a dissidentes políticos<sup>12</sup>.

### 3.2 Os Estados Unidos e a crise de 1929

Em 1921, os Estados Unidos, que emergiram como maior poderio econômico no pós-guerra, entraram em uma rápida crise econômica, na qual surgiu a figura do secretário de Comércio Hebert Hoover. Futuro presidente do país, Hoover era bastante crítico sobre a postura do presidente Harding acerca da crise, pois acreditava que ele não estava tomando ações contundentes para controlar a situação; e Hoover era um grande defensor do investimento em obras públicas como forma de combate à crise.

A partir do esforço de Hoover, os Estados Unidos duplicaram sua venda de títulos de obras públicas<sup>13</sup> e, desde então, vinham-se organizando para enfrentar futuras crises, a partir do paradigma de uma “nova ciência econômica”<sup>14</sup>.

No governo Hoover, em 1929, a crise começou a tomar forma, e o dia 24 de outubro de 1929 foi marcado pelo *crash* da Bolsa de Nova Iorque,

---

<sup>12</sup> BLAYNEY, Geoffrey. *Uma Breve História do Século XX*. 2. ed. São Paulo: Fundamento, 2011, p. 111-116.

<sup>13</sup> ROTHBARD, Murray N. *A Grande Depressão Americana*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2012, p. 213.

<sup>14</sup> *Ibidem*, p. 226.

onde os preços das ações caíram de maneira súbita. Em resposta a isso, o Federal Reserve agiu, acrescentando 300 milhões às reservas dos bancos do país na última semana de outubro, fazendo com que os bancos expandissem seus depósitos em 10% em apenas uma semana. Essa ação teve por efeito uma rápida melhora no mercado de ações, seguida de uma queda de um terço no preço delas<sup>15</sup>.

Com isso, a renda real americana caiu em 36% em 4 anos<sup>16</sup>. O desemprego escalou de 3,2% para 26,7% em 1934. Mais de 34 mil americanos não tinham renda nenhuma, e a subnutrição subiu em 20%<sup>17</sup>. Em meados de 1933, mais de um milhão de hipotecas eram executadas diariamente. Configurou-se um enorme desastre social<sup>18</sup>.

Evidentemente que, devido ao fato dos Estados Unidos serem a grande potência econômica da época, o mundo inteiro acabou sendo levado pela crise, que atacou todo o globo, desde a Europa, até os países da América Latina<sup>19</sup>. Esse circunstancialismo se mostrou propício para à emergência de fatores ponerogênicos, explorados por indivíduos com maior capacidade de impor seu próprio mundo conceitual aos outros. Outros estes que, perante um padrão simplificado de ideias, assentes em dados facilmente acessíveis, foram levados a acreditar ter encontrado uma resposta fácil para a sua situação social decadente ou mesmo para a satisfação de sua personalidade igualmente deformada<sup>20</sup>.

---

<sup>15</sup> ROTHBARD, Murray N. *A Grande Depressão Americana*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2012, p. 231-232.

<sup>16</sup> FRIEDMAN, Milton. *The Great Contraction*. Princeton: Princeton University Press, 2009, p. 15.

<sup>17</sup> ROTHBARD, *Op. Cit.* p. 19.

<sup>18</sup> FERGUSSON, Niall. *A Ascensão do Dinheiro: A história financeira do mundo*. São Paulo: Planeta, 2009, p. 226.

<sup>19</sup> BLAYNEY, Geoffrey. *Uma Breve História do Século XX*. 2. ed. São Paulo: Fundamento, 2011, p. 120.

<sup>20</sup> LOBACZEWSKI, Andrew. *Ponerologia: Psicopatas no poder*. São Paulo: Vide, 2015, p. 126-127.



### 3.3 A ascensão de Hitler e a formação do eixo

E é assim que acontece na Alemanha no pós-primeira guerra. A sociedade alemã estava fragilizada devido à derrota militar. A dívida nacional era três vezes maior do que a renda. A hiperinflação, anualmente, chegava a 182 bilhões por cento<sup>21</sup>. O descontentamento imperava entre os militares e o povo alemão se via severamente abalado pela situação.

Nesse contexto, a sociedade alemã se radicalizou.

Houve primeiramente uma tentativa de revolução socialista, reprimida por grupos paramilitares (*Freikorps*)<sup>22</sup>. Neste momento, o ressentido veterano de guerra Adolf Hitler surge para a história, com cursos sobre história e economia na Universidade de Berlim, onde já se era possível constatar o contato com ideias antisemitas.

Em 1919, Hitler filiou-se ao Partido Trabalhista Alemão, ganhando espaço dentro do partido com seus discursos inflamáveis. Dois anos depois, tornou-se seu líder. Em 1923 os nazistas organizaram uma insurreição, o “*putsch*” (golpe) de Munique, que visava convencer o ditador da Bavária, Gustav Von Khar, a apoiar sua revolução. Esse plano fracassou, Khar enganou os nazistas para que fosse libertado e, uma vez solto, trabalhou para conter os planos de Hitler<sup>23</sup>.

O fracasso do movimento fez com que Hitler fosse condenado a cinco anos de prisão, dos quais só cumpriu nove meses de pena. Durante esse período, foi escrita sua obra *Mein Kampf* (Minha Luta), um manifesto político que pregava a necessidade de a Alemanha se rearmar e exterminar a minoria judaica, além da supremacia da raça ariana, entre outros tópicos.

Já em liberdade, no ano de 1925, ele reconstruiu o partido e o preparou para a conquista do poder pela via eleitoral; e ganhou grande força

---

<sup>21</sup> FERGUSSON. *Op. Cit.*, p. 99-101.

<sup>22</sup> REES, Laurence. *O Carisma de Adolf Hitler: o homem que conduziu milhões ao abismo*. São Paulo: Leya, 2012, p. 11-14.

<sup>23</sup> *Ibidem*, p. 36.

graças ao fracasso da coalizão liberal e social-democrata em gerir a crise que surgiu em 29<sup>24</sup>.

Apesar de não ser eleito, Hitler ganhou um grande número de adeptos. Em 1933, após sucessivos fracassos de chanceleres, Hindenburg o nomeou chanceler da Alemanha em um movimento que precederia uma série de outras manobras políticas, culminando na ascensão de Hitler como ditador do país. Assim foi instaurado o III Reich<sup>25</sup>.

Os anos iniciais do governo de Hitler foram marcados por uma diminuição artificial do desemprego na sociedade alemã que, a despeito de não ter diminuído efetivamente, foi assim retratado pela propaganda nazista, consubstanciada pela maquiagem dos indicadores oficiais<sup>26</sup>. Neste sentido, o próprio Hitler reconhecia que a luta contra o desemprego era algo secundário se colocado em comparação com a necessidade de restaurar o exército alemão<sup>27</sup>, até então limitado pelo Tratado de Versalhes. Em 16 de março de 1935, Hitler anunciou que esse tratado não era mais válido, com a conivência das grandes potências<sup>28</sup>.

À medida que figuras como Hitler e Mussolini assumiam papéis de grande relevância na vida pública, mais pessoas começavam a tomar consciência do que estava por vir. Em 4 de abril de 1933, o então secretário de Estado do Vaticano, Pacelli, ordenou que o núncio apostólico em Berlim advertisse Hitler quanto a perseguição de judeus<sup>29</sup>, ato que marcou o primeiro ato do conflito entre o futuro Papa e o ditador.

---

<sup>24</sup> REES, Laurence. *O Carisma de Adolf Hitler: o homem que conduziu milhões ao abismo*. São Paulo: Leya, 2012, p. 52.

<sup>25</sup> HISTORY. *Adolf Hitler: Biografia*. Disponível em: <http://seuhistory.com/biografias/adolf-hitler>. Acesso em: 31 ago. 2021.

<sup>26</sup> EVANS, Richard J. *O Terceiro Reich no Poder: O relato mais completo e fascinante do regime nazista entre 1933 e 1939*. São Paulo: Planeta, 2011, p. 444.

<sup>27</sup> EVANS, Richard J. *O Terceiro Reich no Poder: O relato mais completo e fascinante do regime nazista entre 1933 e 1939*. São Paulo: Planeta, 2011, p. 446.

<sup>28</sup> BLAYNEY, Geoffrey. *Uma Breve História do Século XX*. 2. ed. São Paulo: Fundamento, 2011, p. 129-131.

<sup>29</sup> THOMAS, Gordon. *Os Judeus do Papa*. São Paulo: Geração Editorial, 2013, p. 77.

O alerta não era injustificado. Apenas em 1933, 37 mil membros da fé judaica deixaram a Alemanha<sup>30</sup>, motivados pela crescente supressão de seus direitos políticos, que iam desde não ocupar cargos públicos até perda da cidadania alemã<sup>31</sup>.

Entretanto, os atos de Hitler não se limitariam apenas à Alemanha. Sua crença era de que uma política externa expansiva levaria o país a uma glória tamanha que redimiria todo sangue que intencionava derramar.

Aproveitando-se de um cenário internacional marcado tanto pelo medo das grandes potências de repetir o desastre da primeira guerra mundial, quanto pela crise que as fez refrear os gastos em armamento, a Alemanha se rearmou, sob a alegação de que apenas gostaria de reparar os erros do tratado de paz<sup>32</sup>, o que fizeram sob o beneplácito da comunidade internacional<sup>33</sup>. Exceção deve ser feita novamente à figura de Pacelli, coroado Papa sob a alcunha de Pio XI, que emite um alerta por meio da encíclica *mit brennender sorge* (com profunda preocupação), onde condena o regime e a doutrina nazista, não apenas pelo seu atentado aos direitos humanos, como pela sua idolatria ao Estado<sup>34</sup>.

#### **4 A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL E A FORMAÇÃO DE UMA NOVA CONSCIÊNCIA HUMANITÁRIA**

Nesse mesmo período, Mussolini estava em uma situação geopoliticamente desfavorável. A inimizade que gerou com a Inglaterra por conta do seu imperialismo na África acabou por isolá-lo da comunidade internacional, e isso o obrigou a buscar o suporte da Alemanha. Essa união

---

<sup>30</sup> EVANS, Richard J. *Op. Cit.*, p. 722.

<sup>31</sup> Enciclopédia do Holocausto. *Exemplos de Legislação Anti-Semita: 1933-1939*. Disponível em: <https://www.ushmm.org/wlc/ptbr/article.php?ModuleId=10007459>. Acesso em: 31 ago. 2021.

<sup>32</sup> EVANS, Richard J. *Op. Cit.*, p. 798-802.

<sup>33</sup> *Ibidem*. p. 811-812.

<sup>34</sup> Pio XI. *MIT BRENNENDER SORGE*. Disponível em: MIT [http://w2.vatican.va/content/pius-xi/en/encyclicals/documents/hf\\_p-xi\\_enc\\_14031937\\_mit-brennender-sorge.html](http://w2.vatican.va/content/pius-xi/en/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_14031937_mit-brennender-sorge.html). Acesso em: 31 ago. 2021.

foi extremamente bem-sucedida, capaz de passar por cima da pressão internacional e expor a fraqueza das grandes potências<sup>35</sup>.

Consequência imediata disso foi a influência determinante que essa aliança exerceu na vitória de Franco durante a guerra civil Espanhola<sup>36</sup>. Para além, a Alemanha resolveu aliar-se também ao Japão, sob o pretexto de proteção contra a União soviética<sup>37</sup>.

Dessa aliança surgiu a ofensiva que gerou a segunda guerra mundial, um longo período em que as grandes potências se confrontaram, derramando uma quantidade imensa de sangue.

Esse foi um momento obscuro da história humana, cujo símbolo maior se tornou o campo de concentração de *Auschwitz*, onde as potências vitoriosas constataram que mais de um milhão de judeus foram cruelmente assassinados<sup>38</sup>. Relatos da desumanidade de *Auschwitz* são excessivos. O mau tratamento, a tortura e a humilhação que sofriam os prisioneiros, que não costumavam durar nem três ou quatro semanas para morrer<sup>39</sup>, são marcas indeléveis na história da humanidade que definiram o imaginário popular acerca desse período.

## 5 O DESFECHO DO CONFLITO

Com o término da segunda guerra, a Europa estava ainda mais desestabilizada economicamente que na primeira e com seus territórios destruídos. O mundo ainda sentia os efeitos das duas guerras. Diante dessa situação calamitosa, existia na comunidade internacional um sentimento

---

<sup>35</sup> EVANS, Richard J. *Op. Cit.*, p. 814-816.

<sup>36</sup> *Ibidem*, p. 829.

<sup>37</sup> *Ibidem*, p. 831.

<sup>38</sup> UOL. *Holocausto*: pelo menos 1,1 milhão de judeus foram mortos em Auschwitz. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/holocausto-pelo-menos-11-milhao-de-judeus-foram-mortos-em-auschwitz.htm>. Acesso em: 31 ago.2021.

<sup>39</sup> NYISZLY, Miklos. *Auschwitz*: O testemunho de um médico. Disponível em: <http://www.libertarianismo.org/livros/mnaotdum.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2021, p. 36.

generalizado de que era necessário encontrar uma forma de manter a paz entre os países.

Então, em 1945, com a Carta de São Francisco, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU). Com a manutenção da paz sendo o objetivo a ser perseguido, e suas ações coordenadas sob os pilares de harmonia, desenvolvimento e cooperação.

A partir da criação da ONU, que formalizou a existência do Direito Internacional Público, se fez necessário criar um documento jurídico que pudesse trazer mais segurança para as nações: a Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>40</sup>.

Sendo assim, em 1946 foi apresentado na Assembleia Geral da ONU um esboço preliminar da Declaração, que foi repassado à Comissão de Direitos Humanos, reunida pela primeira vez em 1947. Presidida por Eleanor Roosevelt<sup>41</sup>, viúva do presidente americano Franklin D. Roosevelt, contou com a presença de mais de 50 países na redação e, em 1948, seu texto final foi apresentado<sup>42</sup>.

---

<sup>40</sup> RIGHTS, Youth For The Human (Comp.). *A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM*. Disponível em: <http://br.youthforhumanrights.org/what-are-human-rights/universal-declaration-of-human-rights/introduction.html>. Acesso em: 31 ago. 2021.

<sup>41</sup> SEARS, John F. (Org.). *ELEANOR ROOSEVELT AND THE UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS*. 2008. Franklin and Eleanor Roosevelt Institute (FERI). Disponível em: <https://fdrlibrary.org/documents/356632/390886/sears.pdf/c300e130-b6e6-4580-8bf1-07b72195b370>. Acesso em: 31 ago. 2021.

<sup>42</sup> BRASIL, Portal. *Declaração Universal dos Direitos Humanos garante igualdade social*. 2014. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/11/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-garante-igualdade-social>. Acesso em: 31 ago. 2021.

## 6 DA ANÁLISE DO PREFÁCIO

### 6.1 Relevância do prefácio para a determinação do objeto e propósito da DUDH

Apesar de não ter sido confeccionada como um tratado vinculante entre os Estados, a DUDH possui um papel fundamental que repercute em fontes primárias e vinculantes.

Já foi admitida por grandes autoridades jurídicas sua influência até mesmo na interpretação da Carta da ONU<sup>43</sup>. Em fato, seu papel na consolidação do Costume Internacional, vinculante aos Estados, é bastante reconhecido, tanto porque serve de evidência de costumes que já existiam, como porque influenciou de maneira significativa na prática dos Estados que acabou gerando novos costumes<sup>44</sup>. Somando-se a isso, a Corte Internacional de Justiça chegou a decidir utilizando a DUDH como fonte dos princípios gerais de Direito Internacional<sup>45</sup>.

Tendo feita a devida ponderação acerca da relevância desse documento, segue-se a análise acerca de sua interpretação. Assim, deve-se apontar que, de acordo com o Costume internacional, tal como disposto no artigo 31, §1º, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (VCLT), o hermeneuta do Direito Internacional deve proceder sua análise sob a luz do objeto e propósito do documento de que se está analisando<sup>46</sup>. Neste sentido, o §2º deste mesmo artigo deixa claro que o preâmbulo é elemento essencial da atividade interpretativa<sup>47</sup>.

---

<sup>43</sup> TANAKA, Kōtarō. *South West Africa*: Objeções preliminares. Opinião Separada. Corte Internacional de Justiça, 1962, p. 289- 293.

<sup>44</sup> AMMON, Fouad. *South West Africa*: Opinião consultiva. Opinião Separada. Corte Internacional de Justiça, 1962, p. 76.

<sup>45</sup> CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *United States Diplomatic and Consular Staff in Tehran (U.S. v. Iran)*. Julgamento. 1980. §91

<sup>46</sup> VIENNA Convention on the Law of Treaties. 22 maio 1969. Disponível em: [https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/1\\_1\\_1969.pdf](https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/1_1_1969.pdf). Acesso em: 31 ago. 2021. Art. 31, §1º.

<sup>47</sup> *Ibidem*, Art. 31, §2º

Sob este prisma, a Corte Internacional de Justiça se utilizou da interpretação do preâmbulo como método para aferição do objeto e propósito em diversas oportunidades. No caso *Rights of Nationals of the United States of America in Morocco*, a Corte utilizou do preâmbulo da Convenção de Madrid para determinar seu objeto e propósito<sup>48</sup>. Similar precedente pode ser visto no §56 de *Whaling in the Antarctic*, em que foi analisado o preâmbulo da Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia para determinar que seu objeto e propósito era a conservação das baleias, permitindo sua exploração sustentável<sup>49</sup>.

Em suma, a tarefa do hermeneuta que pretende inquirir sobre a DUDH não pode escusar uma detida análise de seu prefácio, de forma a elucidar seu objeto e propósito.

## 6.2 O prefácio como reflexo de seu contexto histórico

O prefácio da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU carrega em si uma condenação ao que chamou de atos de barbárie, que revoltam a consciência da humanidade. Trata-se uma referência clara aos desastres humanos que ocorreram durante o período das duas guerras mundiais. Tal como se reproduz, *ipsis literis*, abaixo:

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

---

<sup>48</sup> CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *Rights of Nationals of the United States of America in Morocco (France v. U.S.)*: Julgamento. 1952. P. 196

<sup>49</sup> CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *Whaling In The Antarctic (Austlia v. Japan)*: Julgamento. 2014 . §56.

Com isso, cabe notar a ênfase da declaração em conceitos como dignidade da pessoa humana, direitos inalienáveis, liberdade de crença e expressão, tão desrespeitados pelos países totalitários que emergiram naquele período, tanto em sua faceta fascista, quanto em sua faceta nacional-socialista.

Também é possível notar um projeto de universalização dos direitos do homem, encorajando uma cooperação comum entre as nações para que se desenvolvessem relações amistosas entre elas, de forma que a tragédia da guerra não se repetisse.

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso: A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Neste diapasão, também há um convite para que os Estados trabalhem conjuntamente na direção da aplicação universal dos direitos constados na declaração, utilizando como meios o ensino e a educação, de forma que fosse reconhecida a sua aplicação universal e efetiva no mundo.

### **6.3 A promoção da dignidade da pessoa humana como caminho para a paz na DUDH**

Em uma leitura reflexiva do documento, pode-se apontar que este consolida a dignidade e os direitos fundamentais como características intrínsecas a todos os seres humanos de maneira igual. Nessa direção, vale



ressaltar que, uma dignidade intrínseca não precisa de reconhecimento social para ser efetivada. Não é porque sociedade não entende uma pessoa como digna que ela assim não o é. Tal é o que pode ser lido:

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações; Busca-se um consenso entre os Estados, de forma a manter a paz mundial. Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Este “reconhecimento da dignidade” não é um título ao qual a pessoa é agraciada pelo direito positivo, mas sim uma proteção social que vem a resguardar um bem jurídico preexistente, através da garantia do bem-estar e de seus direitos inalienáveis. Na visão consolidada no texto, o efeito de seu reconhecimento pela sociedade é a fundamentação da liberdade, justiça e paz no mundo.

Neste sentido, é fácil concluir que essa dignidade sendo reconhecida pela sociedade vai servir de fundamento para a justiça, liberdade e paz, pois que a injustiça nada mais é que a desordem de uma situação intrinsecamente boa, sendo a proteção do bem intrínseco ao real nada mais que o zelo pela justiça, que, ao ser realizada, traz consigo a liberdade do homem e a sua concórdia com os seus iguais.

Neste diapasão, faz-se mister notar que, os atos de barbárie, particularmente na segunda guerra mundial, não se limitaram apenas aquilo que aconteceu no campo de batalha entre os beligerantes. Também é relevante atentar-se àqueles que ocorreram no âmbito interno dos países que disputaram a guerra. Atos estes que afligiram diversas liberdades e garantias, trazendo o horror para a vida de muitas pessoas.

Esses atos, ao contrário do que está presente no imaginário popular sobre o assunto, não se restringiram aos nazistas e fascistas, derrotados na guerra, mas também aos países que restaram vitoriosos.

Sob o comando do presidente Roosevelt, os Estados Unidos foram responsáveis por jogar mais de 127 mil pessoas em campos de concentração pelo simples fato de que descendiam de japoneses, inimigos nos campos de batalha<sup>50</sup>. Também foi assim na União Soviética, onde ao menos 7 milhões de pessoas deram entrada nos campos de concentração e Gulags entre 1934 e 1941, além de mais de 680 mil execuções apenas nos anos de 1937-1938, entre outros alarmantes ataques aos direitos humanos, que atestavam a vigência de um verdadeiro estado de terror<sup>51</sup>.

Dito isso, é possível entender o porquê da declaração levar em seu texto a condenação ao horror e uma exaltação de um novo período de liberdade, afinal esse era o desejo daqueles que sentiram os efeitos de pô-la em risco.

Para tanto, o documento explicitamente faz uma defesa do Estado de Direito, que conjuga as gerações dos direitos humanos e uma postura positiva do Estado<sup>52</sup>. Tal como pode ser visto e fielmente se replica:

Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

O Estado de Direito é a noção de que tanto o governo quanto os governados devem estar sujeitos e protegidos pela lei em seus elementos

---

<sup>50</sup> INDEPENDENCE HALL ASSOCIATION. *51e. Japanese-American Internment*. Disponível em: <http://www.ushistory.org/us/51e.asp>. Acesso em: 31 ago. 2021.

<sup>51</sup> COURTOUIS, Stephane et al. *O Livro Negro da História do Comunismo: Crimes, terror e repressão*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, p. 105.

<sup>52</sup> SIQUEIRA, Alessandro Marques de. *Estado Democrático de Direito: Separação de poderes e súmula vinculante*. 2008. Artigo: JUS Navigandi. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/12155/estado-democratico-de-direito>. Acesso em: 31 ago. 2021.

essenciais. A submissão à lei deve atingir a todas as pessoas. Essa lei deve ser promulgada e efetivada por um sistema de cortes e aplicadores da lei, por meio de um devido processo legal. Não se pode permitir a existência de privilégios legais. Neste sentido, nesse modelo de Estado, há uma ênfase no poder legislativo, que se deve conformar ao ordenamento jurídico como um todo<sup>53</sup>.

Para o fim do prefácio, está destacado o ideal comum. A Assembleia Geral proclama a DUDH como uma espécie de guia ou parâmetro, pelo qual os países-membros devem concretizar os ideais comuns, pelos quais se busca sintetizar o objetivo principal: a manutenção da paz.

## 7 CONCLUSÕES

Sob o escrutínio de um método hermenêutico que pretende enxergar as regras jurídicas não através de seu caráter genérico e abstrato, mas em sua concreitude, foi possível enxergar um conjunto de elementos que se desenvolveram até a consolidação da DUDH.

Neste sentido, a pesquisa investigou o trágico início do século XX para precisar as intenções dos redatores da Declaração. Assim, é nítido que estes apenas reproduziram o que já pairava sobre o prisma da comunidade internacional no pós-guerra, sendo a estrutura de significação de seus textos marcados pelo trauma.

O sofrimento das crises econômicas, a perseguição de religiões minoritárias e a ascensão do totalitarismo que a comunidade internacional negligenciou no entreguerras recebeu uma atenção especial. O mundo passou a enxergar que era condição essencial para a paz mundial que fosse dada uma especial atenção pela comunidade internacional à preservação dos direitos humanos nas realidades internas de cada país.

---

<sup>53</sup> SPALDING, Matthew. *Rule of Law: The Great Foundation of Our Constitution*. Disponível em: <http://www.theimaginativeconservative.org/2014/09/rule-of-law-great-western-constitutional-thinking.html>. Acesso em: 31 ago. 2021.

A DUDH é um documento de suma importância para a preservação dos direitos humanos. Pela primeira vez na história, estes foram contemplados por um documento de aceitação quase universal. Foi elaborada por líderes de todas as regiões do mundo, diversas culturas e ordenamentos jurídicos, que, conjuntamente, se declaravam unidos em torno de valores comuns.

Sob este prisma, a interpretação sob uma perspectiva histórica do prefácio desse documento revela de maneira explícita e profunda um entendimento de que os líderes das diversas nações precisam cooperar para promover uma consciência universal da importância do respeito aos direitos humanos.

A crença de que existe uma dignidade intrínseca a todos os seres humanos irradia sobre os diversos elementos do texto. A constatação das atrocidades que foram cometidas dentro e fora do campo de batalha iluminou a inteligência jurídica das nações no sentido de entender que há direitos que não precisam sequer de reconhecimento para existir.

Sob a perspectiva da DUDH os pilares de liberdade, justiça e paz são vistos como apenas possíveis se estiverem de acordo com a dignidade da pessoa humana. Por conseguinte, esse documento mostra-se como um parâmetro mínimo que pretende estimular os países a adotar medidas internas que promovam a manutenção da paz e firmar os direitos humanos, tornando efetivo o ideal comum.

## REFERÊNCIAS

AMMON, Fouad. *South West Africa*: Opinião consultiva. Opinião Separada. Corte Internacional de Justiça, 1962.

ARISTÓTELES. *Metafísica, Ética a Nicômaco e Poética*. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

ARISTÓTELES. *The politics*. Disponível em:  
[http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/Aristotle\\_Politics\\_01.pdf](http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/Aristotle_Politics_01.pdf).  
Acesso em: 31 ago. 2021.

BLAYNEY, Geoffrey. *Uma Breve História do Século XX*. 2. ed. São Paulo: Fundamento, 2011.

BRASIL. *Declaração Universal dos Direitos Humanos garante igualdade social*. 2014. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/11/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-garante-igualdade-social>. Acesso em: 31 ago. 2021.

CARVALHO, Olavo de. *Jardim das Aflições: De Epicuro a Ressureição de César: Ensaio Sobre a Religião Civil*. 2. ed. São Paulo: Topbooks, 1998.

COURTOUIS, Stephane et al. *O Livro Negro da História do Comunismo: Crimes, terror e repressão*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *United States Diplomatic and Consular Staff in Tehran (U.S. v. Iran)*. Julgamento.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *Rights of Nationals of the United States of America in Morocco (France v. U.S.)*: Julgamento. 1952.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *Whaling In The Antarctic (Austlia v. Japan)*: Julgamento.

EXEMPLOS de Legislação Anti-Semita: 1933-1939. *Enciclopédia do Holocausto*. Disponível em:  
<https://www.ushmm.org/wlc/ptbr/article.php?ModuleId=10007459>. Acesso em: 31 ago. 2021.

EVANS, Richard J. *O Terceiro Reich no Poder: O relato mais completo e fascinante do regime nazista entre 1933 e 1939*. São Paulo: Planeta, 2011.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *A ciência do direito*. 2. ed. São Paulo: Atlas S.A., 1980.

FRIEDMAN, Milton. *The Great Contraction*. Princeton: Princeton University Press, 2009.

FERGUSSON, Niall. *A Ascensão do Dinheiro: A história financeira do mundo*. São Paulo: Planeta, 2009.

HISTORY. *Adolf Hitler*: Biografia. Disponível em: <http://seuhistory.com/biografias/adolf-hitler>. Acesso em: 31 ago. 2021.

HOPPE, Hans Hermann. *A Ciência Econômica e o Método Austríaco*. São Paulo: Instituto Mises Brasil.

HUME, David. *Ensaio Sobre o Entendimento Humano*. Disponível em: <http://br.egroups.com/group/acropolis/>. Acesso em: 31 ago. 2021.

INDEPENDENCE HALL ASSOCIATION. *51e. Japanese-American Internment*. Disponível em: <http://www.ushistory.org/us/51e.asp>. Acesso em: 31 ago. 2021.

NYISZLY, Miklos. *Auschwitz: O testemunho de um médico*. Disponível em: <http://www.libertarianismo.org/livros/mnaotdum.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2021.

LOBACZEWSKI, Andrew. *Ponerologia: Psicopatas no poder*. São Paulo: Vide, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 31 ago. 2021.

PIO XI. *Mit Brennender Sorge*. Disponível em: MIT [http://w2.vatican.va/content/pius-xi/en/encyclicals/documents/hf\\_p-xi\\_enc\\_14031937\\_mit-brennender-sorge.html](http://w2.vatican.va/content/pius-xi/en/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_14031937_mit-brennender-sorge.html). Acesso em: 31 ago. 2021.

RATZINGER, Josef. *Introdução ao Cristianismo*. São Paulo: Heder, 1970.

REES, Laurence. *O Carisma de Adolf Hitler: o homem que conduziu milhões ao abismo*. São Paulo: Leya, 2012.

ROTHBARD, Murray N. *A Grande Depressão Americana*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2012.

SEARS, John F. (Org.). *Eleanor Roosevelt And The Universal Declaration Of Human Rights*. 2008. Franklin and Eleanor Roosevelt Institute (FERI). Disponível em: <https://fdrlibrary.org/documents/356632/390886/sears.pdf/c300e130-b6e6-4580-8bf1-07b72195b370>. Acesso em: 31 ago. 2021.

SIQUEIRA, Alessandro Marques de. Estado Democrático de Direito: Separação de poderes e súmula vinculante. 2008. Artigo: *JUS Navigandi*. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/12155/estado-democratico-de-direito>. Acesso em: 31 ago. 2021.

SPALDING, Matthew. *Rule of Law: The Great Foundation of Our Constitution*. Disponível em: <http://www.theimaginativeconservative.org/2014/09/rule-of-law-great-western-constitutional-thinking.html>. Acesso em: 31 ago. 2021.

TANAKA, Kōtarō. *South West Africa: Objeções preliminares. Opinião Separada*. Corte Internacional de Justiça, 1962.

THOMAS, Gordon. *Os Judeus do Papa*. São Paulo: Geração Editorial, 2013

VIENNA Convention on the Law of Treaties. 22 maio 1969. Disponível em: [https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/1\\_1\\_1969.pdf](https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/1_1_1969.pdf). Acesso em: 31 ago. 2021.

YOUTH FORUM FOR HUMAN RIGHTS. *A Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Disponível em: <http://br.youthforhumanrights.org/what-are-human-rights/universal-declaration-of-human-rights/introduction.html>. Acesso em: 31 ago. 2021.